

LEI Nº 372/76

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro do funcionalismo do Município de Pirapetinga e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1977:

CLASSIFICAÇÃO E Nº DE CARGOS	CARGOS	vencimentos anuais Cr\$	
ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DA CÂMARA			
1	Secretário		6.912,00
ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL			
UNIDADE: 01 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
1	Oficial Administrativo	36.000,00	
1	Contínuo	10.800,00	
1	Secretário da JSM (FG)	<u>1.800,00</u>	48.600,00
UNIDADE: 02 - SERVIÇO DE FAZENDA			
1	Tesoureiro	36.000,00	
1	Auxiliar	10.200,00	
1	Escriturário	12.000,00	
1	Fiscal Geral	10.800,00	
1	Fiscal Distrital	6.384,00	
1	Encarregado do SIAT	9.216,00	
1	Encarregado do INCRA	<u>3.792,00</u>	88.392,00
UNIDADE: 03 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO			
1	Encarregado do Matadouro	10.800,00	
1	Encarregado do Cemitério	<u>6.000,00</u>	16.800,00
UNIDADE: 04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
1	Contador		36.000,00
UNIDADE: 05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1	Professor de Música	4.800,00	
1	Encarregado do Posto de Saúde	9.600,00	
1	Auxiliar do Posto de Saúde	<u>9.600,00</u>	24.000,00
UNIDADE: 06 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS			
1	Chefe do Serviço de Obras	12.000,00	
1	Fiscal de Limpeza Pública	12.000,00	
2	Jardineiros	21.600,00	
1	Encarregado do Serviço de Água	12.000,00	
1	Auxiliar do Serviço de Água	<u>9.216,00</u>	66.816,00

(continua)



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

(continuação)

UNIDADE: 07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

1 - Tratorista	14.400,00	
1 - Motorista	<u>12.000,00</u>	26.400,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal, as seguintes Funções Gratificadas:

De Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais:

1 - Secretário da JSM

De Cr\$ 316,00 (trezentos e dezesseis cruzeiros), mensais:

1 - Encarregado do INCRA.

Art. 3º - O Quadro de Inativos e Pensionistas do município, passa a ser o seguinte:

1 - Professor inativo	3.600,00
4 - Pensionistas	23.380,80

Art. 4º - O pessoal regido pela C.L.T. terão seus vencimentos majorados na época em que se verificar alteração dos níveis do Salário Mínimo.

Art. 5º - Fica elevado para Cr\$ 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS), mensais, por dependente, o valor do abono familiar previsto em legislação municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 03/11/76

ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
Prefeito Municipal

CLIBERTO QUÉDEVES BIFANO
Secretário